



PREFEITURA DE CORONEL BARROS
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 de Janeiro de 2020

LEI Nº 2.134, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal e aos agentes políticos do município de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão dos art. 24 da Lei Municipal nº 1.874 de 15 de setembro de 2015, de 4,48% (quatro por cento e quarenta e oito centésimos), usando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a todos servidores ativos e inativos e Empregados Públicos Municipais de Coronel Barros, para o ano de 2020.

Parágrafo Único. O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.088, de 22 de janeiro de 2019, de R\$ 750,70 (setecentos e cinquenta reais e setenta centavos), passa para R\$ 784,34 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a contar de janeiro de 2020.

Art.2º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 1.940, de 04 de julho de 2016, de 4,48% (quatro por cento e quarenta e oito centésimos), usando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a todos Agentes Políticos do Poder Executivo de Coronel Barros, para o ano de 2020.

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal passará R\$ 12.080,21 (doze mil, oitenta reais com vinte e um centavos) para a importância de R\$ 12.621,40 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal passará de R\$ 5.591,16 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) para a importância de R\$ 5.841,64 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais passará de R\$ 5.591,16 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) para a importância de R\$ 5.841,64 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art.3º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão dos art. 2º da Lei Municipal nº 1.939, de 04 de julho de 2016, de 4,48% (quatro por cento e quarenta e oito centésimos), usando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a todos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Coronel Barros, para o ano de 2020.

§ 1º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal passará de R\$ 3.682,00 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais) para a importância de R\$ 3.846,95 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

§ 2º O subsídio dos Vereadores passará de R\$ 2.454,66 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para a importância de R\$ 2.564,63 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, parágrafo único desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município.

Art. 5º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Coronel Barros, 24 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se,


Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito